



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 21 /2021

**Processo Administrativo nº** PMC.2021.00007219-08

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, centro, Campinas, SP, CEP 13015-904, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, Sr. Christiano Biggi Dias, portador da Cédula de Identidade nº 33.870.880-7 SSP/SP, no Cadastro de Pessoa Física sob nº 287.751.008-51, e o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.596.151/0001-55 com sede na Praça Rui Barbosa, 54, Centro, representado neste ato pelo Sr. Prefeito FERNANDO AUGUSTO CUNHA, RG nº 7.293.834-1, SSP/SP, CPF nº 018.739.748-17, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, observadas as seguintes disposições: Lei Federal nº 10.826/03; Lei Federal nº 13.022/14, Decreto Federal nº 5.123/04; Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municipal de Campinas nº 13.282/08; Lei Municipal de Campinas nº 10.589/00; Resolução nº 001/2010 – Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGM – DE 06 DE JULHO DE 2010; Decreto Municipal de Campinas nº 15.291/05; Decreto Municipal de Campinas nº 16.215/08; Decreto Municipal de Campinas nº 17.437/11; Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), além das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto um Curso de Formação de 50 Guardas Municipais da Estância Turística de Olímpia na Academia da Guarda Municipal de Campinas, conforme legislação vigente, em especial o Estatuto Geral das Guardas Municipais, bem como de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e demais termos deste ajuste, com a conjugação de esforços para o melhoramento da Segurança Pública da macrorregião onde se localizam os partícipes dessa avença.



### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação e executar as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado.

2.2. O órgão gestor deste Convênio será a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública (SMCASP) de Campinas.

2.3. O Plano de Trabalho e seus anexos, correspondentes ao Plano de Curso, à Planilha de Consumo e à Planilha de Insumos, passam a fazer parte integrante e indissociável deste termo de Cooperação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. Compete ao município de Campinas, por intermédio da Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC:

3.1.1. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

3.1.2. Executar o Plano de Trabalho por meio de sua Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC;

3.1.3. Informar ao Cooperado, por meio de sua Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC quanto às normas de procedimentos internos e normas disciplinares as quais os alunos estarão sujeitos durante o período em que estiverem em curso na Academia;

3.1.4. Por meio da Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC, informar ao Cooperado, através de relatório de conclusão do curso, a frequência, bem como eventuais ocorrências extraordinárias.

3.2. – Compete ao município da Estância Turística de Olímpia por intermédio da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia:



3.2.1. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Cooperação;

3.2.2. Cientificar os alunos participantes do Curso do Plano do Curso, do Regimento Interno e demais orientações e publicações emanadas da Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC que forem referentes ao corpo discente;

3.2.3. Selecionar e indicar os Guardas que participarão do Curso de Formação, nos dias e horários previamente definidos, enviando a relação dos nomes dos participantes, os documentos pessoais, comprovante de endereço e foto, até o dia imediatamente anterior ao início do Curso;

3.2.4. Indicar um representante, quando solicitado, para dirimir algo pertinente ao curso, se responsabilizando pelo envio do representante sem qualquer ônus;

3.2.5. Responsabilizar-se pelo transporte do aluno até as dependências da Academia da Guarda Municipal de Campinas;

3.2.6. Responsabilizar-se por todo o material pessoal de cada aluno, tais como: vestuários, calçados, higiene e limpeza, alimentação entre outros que forem necessários no decorrer do curso, bem como pelo material de consumo e insumos necessários para o desenvolvimento do curso, conforme material para desenvolvimento do curso – uso geral e Kit Aluno, que constam como anexos do Plano de Trabalho aprovado.

3.3. É obrigação de cada um dos Partícipes a observância do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CURSO**

4.1. Os alunos, durante todo o período do Curso, ficarão sujeitos às normas e disciplinas, incluindo desligamento do curso, adotadas pela Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC, constantes no seu Regimento Interno (RESOLUÇÃO Nº 001/2010 – AGM – DE 06 DE JULHO DE 2010).



4.2. As violações de ordem disciplinar serão regularmente comunicadas ao Cooperado competente para apurar a conduta de seus servidores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

5.1. Não haverá vínculo empregatício entre os discentes e o Cooperado, portanto, em caso de acidentes de trabalho durante o desenvolvimento das atividades, cada parte se responsabilizará pelos procedimentos cabíveis e também se responsabilizará pelo encaminhamento de atestado médico à Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC, no caso do aluno que por algum motivo esteja impossibilitado de realizar qualquer atividade do Curso.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSES**

6.1. O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um deles arcar com os custos correspondentes às suas atribuições e ao desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

7.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo e especialmente quando forem constatadas as seguintes situações:

7.1.1. O descumprimento da Cláusula Terceira deste Termo de Cooperação ou qualquer cláusula de responsabilidade do COOPERADO;

7.1.2. Quando o Curso de Formação não estiver sendo cumprido nos moldes definidos por este Termo de Cooperação e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SENASP/MJSP;

7.1.3. Em caso de retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento dos materiais fornecidos pelo COOPERADO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



## CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

8.1. As partes deverão, no ato de assinatura do Termo de Cooperação, apresentar todos os documentos necessários para que seja convalidado o ato.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. presente Termo terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de atraso no início da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Ajustaram as partes que os documentos para prestação de contas serão os seguintes:

10.1.1. Lista de presença dos alunos do curso;

10.1.2. Relatório de Conclusão de Curso;

10.1.3. Cópia das publicações em Diário Oficial;

10.1.4. Certificados de Conclusão do Curso de Formação;

10.1.5. Relação de materiais fornecidos e devidamente custeados.

10.2. O prazo para a prestação de contas será de até 30 (trinta) após o término do curso.

10.3. Os documentos relacionados serão digitalizados e anexados ao processo SEI 2021.00007219-08, encaminhados ao Município da Estância Turística de Olimpia.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

11.1. A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades, sujeitará o partícipe causador às responsabilizações penal, civil e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os cooperados elegem o foro da comarca de Campinas, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente acordo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campinas, 22 DEZ. 2021



**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**  
Secretário Municipal de Cooperação  
nos Assuntos de Segurança Pública



**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº** PMC.2021.00007219-08

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Cooperantes:** Município de Campinas e Município da Estância Turística de Olímpia

**Termo de Cooperação nº** \_\_\_\_\_/21

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Saadi

Cargo: Prefeito

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Município de Campinas:

Nome: CHRISTIANO BIGGI DIAS

Cargo: Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

CPF: 287.751.008-51

Assinatura: 

Pelo Município Estância Turística de Olímpia:

Nome: FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 018.739.748-17

Assinatura: 